

DECRETO N.º 37.554, DE 03/02/2020.

FIXA EXIGÊNCIAS PARA EMISSÃO E RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E DE ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA OBSERVADOS OS CASOS LEGAIS PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS TURÍSTICOS.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 55, XIX, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E, CONSIDERANDO A LEI N.º 11.771, DE 17/09/2009, DO MINISTÉRIO DO TURISMO QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS TURÍSTICOS;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que será obrigatória, a partir de 01/03/2020, a apresentação do Certificado de Cadastro no CADASTUR para todas empresas prestadoras de serviços turísticos que solicitarem emissão ou renovação de alvará de funcionamento e alvará de vigilância sanitária observados os casos legais.

Art. 2º Segundo o artigo 21, da Lei n.º 11.771/2008 do Ministério do Turismo, são considerados prestadores de serviços turísticos as sociedades empresárias, sociedades simples, os empresários individuais e os serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam as seguintes atividades econômicas relacionadas na cadeia produtiva do turismo:

- I. Meios de Hospedagem;
- II. Agências de Turismo;
- III. Transportadoras Turísticas;
- IV. Organizadoras de eventos;
- V. Parques Temáticos; e
- VI. Acampamentos Turísticos.

Art. 3º Segundo o disposto na Lei Federal n.º 8.623, de 28/01/1993, o cadastro também será obrigatório aos profissionais de Guia de Turismo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 03 de Fevereiro de 2020.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal